

## PRIVADO

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I - ESTATUTOS

**Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária  
(ASFIC/PJ) - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 16 de abril de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2013.

## CAPÍTULO I

**Denominação, objeto, duração, âmbito, estrutura orgânica e sede**

## Artigo 1.º

**Denominação, objeto e duração**

1- A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (ASFIC/PJ) é um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

2- Exerce a sua atividade por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

A ASFIC/PJ abrange todo o território da República Portuguesa.

## Artigo 3.º

**Organização, estrutura e sede**

1- A ASFIC/PJ tem uma estrutura orgânica vertical, que compreende:

- a) A direção nacional;
- b) As direções regionais; e
- c) As secções locais.

2- A direção nacional tem sede em Lisboa; as direções regionais têm sede em Lisboa, Porto, Coimbra e Faro; as secções locais nos Departamentos de Investigação Criminal de Aveiro, Braga, Funchal, Guarda, Leiria, Ponta Delgada, Portimão, Setúbal, Vila Real e na Unidade Local de Investigação Criminal de Évora e noutras cidades onde venham a instalar-se departamentos de investigação criminal ou instalações de apoio com secções ou brigadas de investigação criminal, com carácter mais ou menos permanente.

3- A direção regional da grande Lisboa e Ilhas (DRGLI), abrange a Diretoria Nacional, a Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, o Departamento de Investigação Criminal de Setúbal, o Departamento de Investigação Criminal da Madeira, o Departamento de Investigação Criminal dos Açores e a Unidade Local de Investiga-

ção Criminal de Évora; a Direção Regional Norte (DRN) abrange a Diretoria do Norte e o Departamento de Investigação Criminal de Braga e o Departamento de Investigação Criminal de Vila Real; a Direção Regional Centro (DRC) abrange a Diretoria do Centro, o Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, o Departamento de Investigação Criminal da Guarda e o Departamento de Investigação Criminal de Leiria; a Direção Regional do Sul (DRS) abrange a Diretoria do Sul e o Departamento de Investigação Criminal de Portimão.

4- A criação a extinção e a dotação de meios de novas estruturas orgânicas de representação regional ou local da ASFIC/PJ, são decisões da competência do conselho nacional, mediante proposta da direção nacional.

5- As decisões dos órgãos superiores prevalecem sobre os órgãos inferiores e as dos órgãos nacionais sobre os órgãos regionais.

#### Artigo 4.º

##### **Sigla, símbolo e bandeira**

1- A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária adota a sigla «ASFIC/PJ».

2- O símbolo da ASFIC/PJ consiste em três círculos concêntricos, que se apoiam na palavra «PORTUGAL», escrita em maiúsculas pretas:

- a) O círculo exterior, de cor amarelo-ouro, representa o primeiro crachá da Polícia Judiciária;
- b) O do meio, em fundo branco contém em maiúsculas pretas, a designação por extenso da palavra ASFIC/PJ;
- c) O círculo mais pequeno, tem em fundo as cores verdes e vermelha, da Bandeira Nacional e contém em maiúsculas pretas as letras «PJ».

3- A bandeira da ASFIC/PJ tem no centro o símbolo da ASFIC/PJ, em fundo azul.

## CAPÍTULO II

### **Princípios fundamentais, características e fins**

#### Artigo 5.º

##### **Princípios**

1- A ASFIC/PJ é um sindicato com carácter representativo, democrático, autónomo, independente da administração pública, dos partidos políticos, das centrais sindicais ou confissões religiosas, de livre adesão para qualquer funcionário de investigação criminal ou de especialistas de polícia científica, ou de outra categoria subsistente que desempenhem funções na área de criminalística de inspeção ou identificação judiciária.

2- A ASFIC/PJ reconhece aos seus membros inteira liberdade de crítica e de opinião, mas exige o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes estatutos.

3- A ASFIC/PJ reconhece aos seus associados o direito de identificação com correntes de opinião interna, desde que estas sejam compatíveis com os princípios estatuídos.

4- Reconhece igualmente o direito de se exprimirem publicamente, mas com respeito pela disciplina sindical.

5- Não é admitida a organização autónoma de tendências nem a adoção de denominação própria.

#### Artigo 6.º

##### **Objetivos**

São objetivos centrais da ASFIC/PJ:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos e individuais, dos associados, quer estejam no ativo, na disponibilidade ou na aposentação;
- b) Promover a valorização dos associados, incentivando e pugnando pela sua formação técnico-profissional, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras atividades formativas que contribuam para esse fim;
- c) Defender e promover o prestígio profissional dos associados e da Polícia Judiciária;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos funcionários da Polícia Judiciária ou ao funcionamento e organização desta instituição;

- e) Negociar com a administração pública e com os órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes, projetos, iniciativas e sugestões;
- f) Organizar todas as ações necessárias para levar a bom termo as reivindicações e aspirações dos associados;
- g) Garantir apoio jurídico aos associados nos termos do Regulamento de Assistência Jurídica em vigor;
- h) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua entre os associados;
- i) Estabelecer e manter relações e intercâmbios com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- k) De uma forma geral, promover e executar todos os objetivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e não estejam feridos de ilegalidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

##### Artigo 7.º

###### Condições de admissão

Podem ser sócios da ASFIC/PJ:

- a) Todos os funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária ou especialistas de Polícia Científica, ou de outra categoria subsistente que desempenhem funções na área de criminalística de inspeção ou identificação judiciária, no ativo, na disponibilidade, na aposentação ou em período experimental;
- b) Que aceitem os presentes estatutos;
- c) Todos os funcionários da Polícia Judiciária que aceitem e preencham os requisitos anteriores e que não estejam inscritos em qualquer outra organização de natureza sócio-profissional, cujos objetivos ou fins colidam ou possam colidir com os interesses defendidos pela ASFIC/PJ;
- d) Consideram-se funcionários de investigação criminal, para todos os efeitos previstos nos presentes estatutos, os assessores de investigação criminal, os coordenadores superiores de investigação criminal, os coordenadores de investigação criminal, os inspetores-chefes, os inspetores, os inspetores estagiários e os agentes motoristas, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- e) Consideram-se funcionários de inspeção ou identificação judiciária, para os efeitos previstos nos presentes estatutos, todos os especialistas de Polícia Científica ou de outra categoria subsistente, que desempenhem funções na área de criminalística de inspeção ou identificação judiciária, com estas designações ou com as decorrentes de reestruturações da Polícia Judiciária;
- f) A admissão de sócios é feita pelas direções regionais e homologada pela direção nacional;
- g) É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.

##### Artigo 8.º

###### Direitos dos sócios

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade do sindicato, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do sindicato;
- c) Com exceção dos associados na situação de aposentação, disponibilidade passiva ou de estágio, ser eleito para os corpos sociais ou quaisquer outros cargos do sindicato decorrido um ano após a sua admissão ou readmissão;
- d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados pelo sindicato;
- e) Requerer a convocação extraordinária do congresso nacional, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada ou de qualquer ato dos corpos sociais do sindicato, que considere irregular;
- g) Exigir dos corpos sociais do sindicato, todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os atos dos mesmos;
- h) Solicitar e receber todo o apoio técnico, sindical e formativo com vista ao desempenho das suas funções de associado;

- i)* Ter acesso a toda a documentação útil para o conhecimento da atividade sindical;
- j)* Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação obrigatória, por escrito, à respetiva direção regional, sem a qual continuará na obrigação de pagar a quotização em vigor;
- k)* Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo, aos 20 anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação.

#### Artigo 9.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a)* Participar ativamente em todas as atividades do sindicato e delas manter-se informado;
- b)* Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ASFIC/PJ os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhes tenham sido confiadas;
- c)* Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos corpos sociais do sindicato que tenham carácter reservado;
- d)* Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- e)* No plano estritamente sindical abster-se de qualquer atividade ou posição pública, que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pelos órgãos competentes do sindicato;
- f)* Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato;
- g)* Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- h)* Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do sindicato e divulgando a informação sindical;
- i)* Canalizar aos corpos sociais competentes do sindicato todas as informações com utilidade para o bom desempenho da atividade sindical;
- j)* Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efetuados e perda de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;
- k)* Autorizar o desconto direto da quota sindical no vencimento;
- l)* Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à disponibilidade ou aposentação, bem como qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;
- m)* Dar a conhecer, por escrito, aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias, a cessação da condição de sócio, entregando no mesmo ato o cartão de filiação no sindicato.

#### Artigo 10.º

##### Quotização

- 1- A quotização sindical dos associados no ativo e na disponibilidade ativa é de 1 % da remuneração base da categoria da carreira de investigação criminal e de especialista de polícia científica e de 2,50 € na disponibilidade fora da efetividade em serviço, no caso destes últimos desde que não possuam assistência jurídica pendente.
- 2- Para os associados em período experimental a quota é de 1 % da remuneração base.
- 3- A alteração dos valores das quotizações é da competência do congresso nacional.
- 4- Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respetivas remunerações.

#### Artigo 11.º

##### Perda e suspensão da qualidade de sócio

- 1- Perdem a qualidade de sócio:
  - a)* Os associados que cessarem o exercício da atividade profissional, por demissão, exoneração ou exclusão do estágio;
  - b)* Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, por forma notória e comprovada, o sindicato ou os seus corpos sociais;
  - c)* Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 meses consecutivos ou 6 alternados e não procedam ao seu pagamento até 30 dias após a receção do respetivo aviso;
  - d)* Os que se filiem em organizações que se enquadrem na definição do artigo 7.º alínea *c)*.
- 2- Suspende-se a qualidade de sócio enquanto durarem as respetivas situações:

- a) Aos associados que forem nomeados ou requisitados para cargos dirigentes da administração;
- b) Aos associados da categoria de especialistas de Polícia Científica, ou de outra categoria subsistente que deixarem de trabalhar na área da inspeção ou identificação judiciária;
- c) Aos associados que cessarem o exercício da atividade profissional por licença de longa duração.

#### Artigo 12.º

##### **Readmissão**

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado favoravelmente em conselho nacional.

### CAPÍTULO IV

#### **Regime e poder disciplinar**

#### Artigo 13.º

##### **Das penas**

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

#### Artigo 14.º

##### **Repreensão**

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma comprovadamente injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º

#### Artigo 15.º

##### **Suspensão e expulsão**

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que pratiquem atos lesivos dos interesses do sindicato ou dos associados, nomeadamente que não respeitem os deveres consagrados no artigo 9.º e demais obrigações estatutárias ou que reincidam na prática de infrações pelas quais hajam sido punidos anteriormente.

#### Artigo 16.º

##### **Garantia**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### Artigo 17.º

##### **Processo**

1- O processo disciplinar é precedido de uma fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias úteis, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de receção.

3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da apresentação da defesa.

#### Artigo 18.º

##### **Poder disciplinar**

1- O exercício do poder disciplinar é da competência do conselho fiscal e disciplinar.

2- O conselho fiscal e disciplinar pode delegar a realização de averiguações e processos disciplinares em associados por si nomeados para esse efeito.

3- Da decisão do conselho fiscal e disciplinar cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância.

4- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho nacional, que decidirá por maioria simples dos seus membros.

## CAPÍTULO V

### Corpos sociais do sindicato

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 19.º

###### Corpos sociais do sindicato

1- São corpos sociais do sindicato:

- a) O congresso nacional;
- b) Os corpos gerentes;
- c) As assembleias regionais.

2- São corpos gerentes nacionais do sindicato:

- a) O conselho nacional;
- b) O conselho fiscal e disciplinar;
- c) A direção nacional.

3- São corpos gerentes regionais:

- a) As direções regionais.

###### Artigo 20.º

###### Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos corpos sociais e cargos do sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

###### Artigo 21.º

###### Renúncia, abandono e impedimento

1- Considera-se abandono de funções, o facto de os membros eleitos de um corpo social faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas do órgão a que pertencem. A justificação é apreciada pelo órgão respetivo, devendo o presidente do mesmo comunicar à mesa do congresso o nome dos membros que estejam em situação de abandono de funções, para os fins do número 3.

2- Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa do congresso nacional.

3- Compete à mesa do congresso nacional apreciar do abandono de funções, renúncias e impedimentos e declarar vagos os respetivos lugares.

###### Artigo 22.º

###### Substituição

1- No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos de um corpo gerente nacional ou regional, a mesa do congresso nacional preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Compete ao corpo gerente nacional ou regional afetado com a vaga, indicar um substituto à mesa do congresso nacional, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta de nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação, pelo associado proposto.

3- A mesa do congresso nacional dará um parecer no prazo máximo de cinco dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo preenche duas condições obrigatórias:

a) Ser elegível e encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar, nem processo disciplinar a correr, por violação do disposto no artigo 9.º dos presentes estatutos.

4- Sendo o parecer da mesa do congresso nacional desfavorável, o corpo gerente afetado com a vaga indicará novo substituto, no mais curto espaço de tempo possível, observando-se os limites temporais definidos nas alíneas anteriores.

5- O presidente da direção nacional é insubstituível. A cessação de funções do presidente nacional por qualquer motivo, nomeadamente por renúncia ou destituição é resolvida nos termos do número 7, do presente artigo.

6- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para a comissão nacional permanente e para as direções regionais.

7- Na comissão nacional permanente, se as vagas excederem esse limite ou o presidente nacional cessar funções por qualquer motivo, o conselho nacional reunirá no mais curto espaço de tempo possível, com a finalidade de nomear uma comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data de realização do congresso nacional extraordinário, para fins eleitorais, a ter lugar nos 60 dias subsequentes, iniciando a nova comissão nacional permanente eleita um mandato de três anos.

8- A situação prevista no número anterior implica eleições para todos os restantes corpos gerentes do sindicato, delegados sindicais e representantes de minorias, iniciando todos os eleitos novo mandato de três anos.

9- Relativamente às direções regionais, verificando-se o disposto no número 6, do presente artigo, compete ao presidente nacional convocar a assembleia regional respetiva, no mais curto espaço de tempo possível, para a nomeação de uma comissão de gestão e marcação da data de realização de eleições regionais, para nova direção regional, a ter lugar nos 30 dias subsequentes.

10- A direção regional eleita nas circunstâncias anteriores cumprirá o resto do mandato da direção regional cessante.

11- Os substitutos dos membros dos corpos gerentes efetivos completam o mandato dos substituídos, e tomam posse perante o presidente da mesa do congresso.

#### Artigo 23.º

##### **Convocação e funcionamento**

A convocação e funcionamento de cada um dos corpos sociais do sindicato será objeto de regulamento a elaborar, alterar e aprovar pelo próprio órgão.

#### Artigo 24.º

##### **Quórum**

Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

#### Artigo 25.º

##### **Deliberações**

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do corpo social, em caso de empate, voto de qualidade.

## SECÇÃO II

### **Congresso nacional**

#### Artigo 26.º

##### **Conteúdo e competência**

O congresso nacional é o corpo social de apreciação, definição e decisão das linhas gerais da política sindical nacional da ASFIC/PJ, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir, nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor, a mesa do congresso nacional, o conselho fiscal e disciplinar e a comissão nacional permanente;
- b) Eleger o presidente nacional honorário da ASFIC/PJ, mediante proposta da direção nacional;
- c) Apreciar e votar o balanço de gestão (BG), da direção nacional cessante;
- d) Apreciar e votar o programa de ação e a moção de estratégia dos candidatos a presidente nacional do sindicato;
- e) Definir a estratégia político-sindical;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos do sindicato;
- g) Fixar o valor das quotizações dos associados;
- h) Apreciar e aprovar projetos para serem defendidos junto da administração relativos aos preceitos legais que regulamentam a Polícia Judiciária, a sua orgânica, a sua competência e de um modo geral tudo o que direta ou indiretamente diga respeito à vida sócio- profissional dos associados;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas, nos termos legais e estatutários;
- j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- k) Deliberar sobre a fusão do sindicato ou a adesão a federações ou confederações de sindicatos nacionais ou internacionais.

#### Artigo 27.º

##### Composição

- 1- O congresso nacional tem a seguinte composição:
- a) O presidente honorário;
  - b) A mesa do congresso nacional;
  - c) O conselho fiscal e disciplinar;
  - d) A direção nacional;
  - e) As novas direções regionais já eleitas e a empossar;
  - f) Os três últimos ex-presidentes da direção nacional, da mesa do congresso e do conselho fiscal e disciplinar;
  - g) Todos os delegados sindicais; e
  - h) Delegados eleitos em círculos regionais de inspetores e em círculos nacionais por cada categoria minoritária.
- 2- Considera-se categoria profissional minoritária para o efeito previsto no presente artigo, o conjunto de associados de uma dada categoria profissional que não ultrapasse 20 % do universo total de associados do sindicato.
- 3- A eleição dos representantes das categorias minoritárias deverá observar as seguintes regras:
- a) Cada círculo regional de inspetores elege um delegado por cada 20 ou fração de 20 inspetores no ativo inscritos na região;
  - b) Cada círculo regional de associados na disponibilidade ou na aposentação elege um delegado;
  - c) Nos respetivos círculos nacionais cada categoria minoritária elege um delegado por cada 10 ou fração de 10 associados inscritos ao nível nacional;
  - d) As categorias minoritárias têm direito a uma quota mínima, cada uma, de cinco delegados ao congresso. Compete à direção nacional ou à entidade por ela mandatada para a organização do congresso a elaboração de um «regulamento do congresso», que deverá ser aprovado pela mesa do congresso nacional.
- 5- Todos os candidatos aos cargos referidos na alínea a) do artigo 26.º, têm assento no congresso nacional eleitoral, desde que apresentem as suas candidaturas nos termos e prazos estatutários.

#### Artigo 28.º

##### Deliberações

As deliberações referidas nas alíneas f) e j) do artigo 26.º terão de ser tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados.

#### Artigo 29.º

##### Reuniões

- 1- O congresso nacional reunirá ordinariamente, de três em três anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), do artigo 26.º
- 2- Reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa da direção nacional ou do conselho nacional;  
b) A requerimento de pelo menos um terço dos associados;  
c) Os requerimentos de convocação de congresso nacional extraordinário deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa do congresso nacional, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concretas das questões a apreciar;

d) A mesa do congresso nacional deverá convocar o congresso nacional extraordinário, no prazo máximo de 30 dias, devendo a sua realização ocorrer obrigatoriamente nos 60 dias seguintes à data da sua convocação.

3- As propostas e moções, bem como as candidaturas à mesa do congresso nacional, ao conselho fiscal e disciplinar e à comissão nacional permanente do sindicato, devem ser entregues na mesa do congresso nacional, com, pelo menos, 45 dias de antecedência sobre a data do seu início, e subscritas por um mínimo de 20 associados elegíveis.

4- Qualquer proposta sobre as matérias previstas nas alíneas f) e j) do artigo 26.º tem que ser apresentadas à mesa do congresso nacional, com um mínimo de 60 dias de antecedência sobre a data de realização do congresso.

5- Essa documentação será publicitada no mais curto espaço de tempo possível e distribuída a cada congressista com a antecedência mínima de 15 dias.

6- Após o prazo definido no número 3, ou no decorrer dos trabalhos do congresso, só poderão ser admitidas, quer as propostas, quer as candidaturas aos corpos gerentes nacionais, ou membros destes, a eleger, que sejam subscritas por um mínimo de 10 % dos delegados presentes no congresso, as quais só serão objeto de discussão e de deliberação, se o congresso assim o decidir, por maioria simples.

#### Artigo 30.º

##### Convocação, organização e funcionamento

1- O congresso nacional reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pela mesa do congresso nacional, observado o número 4 do artigo 27.º, com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.

2- Cumprido o disposto no artigo anterior, a mesa do congresso nacional declarará aberto o período de trabalhos preparatórios do congresso, com uma antecedência de, pelo menos, 90 dias, relativamente à data marcada para a realização do congresso, através de convocatória genérica que deverá conter as seguintes indicações:

- a) A data e, se possível, o local de realização do congresso;  
b) A data do ato eleitoral regional previsto no artigo 68.º

3- A convocação dos delegados eleitos para o congresso nacional, já com a ordem de trabalhos definida, é feita pela mesa do congresso nacional, com, pelo menos, 20 dias de antecedência sobre a data do seu início, por convocatória enviada para os respetivos domicílios profissionais.

4- A organização do congresso nacional compete à direção nacional, que pode delegar em comissão para o efeito, por si nomeada, devendo fazê-lo com, pelo menos, 120 dias de antecedência sobre a data do seu início.

5- Os trabalhos do congresso nacional serão dirigidos pela mesa do congresso nacional em exercício.

6- As direções regionais podem candidatar-se à realização do congresso nacional, cabendo à direção nacional selecionar a melhor proposta e nomear a comissão organizadora.

#### Artigo 31.º

##### Execução das deliberações

As deliberações do congresso nacional são vinculativas para todos os órgãos da ASFIC/PJ e são executadas pela direção nacional ou por quem o próprio congresso delibere.

#### Artigo 32.º

##### Mesa do congresso nacional

A mesa do congresso nacional é constituída por um presidente, um secretário e um relator, e ainda por um 1.º e 2.º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao secretário substituir o presidente.

#### Artigo 33.º

##### Competência

Compete à mesa do congresso nacional:

- a) Velar pela aplicação rigorosa dos estatutos do sindicato e das resoluções sufragadas pelo congresso nacional;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas no Regulamento do Congresso Nacional e no Regulamento Eleitoral, bem como convocar, presidir e secretariar os congressos nacionais e as sessões do conselho nacional;
- c) Em fim de mandato dar posse, em cerimónia solene, antes do encerramento do congresso, a todos os corpos gerentes eleitos, quer durante o congresso, quer nos atos eleitorais regionais e que consistirá na celebração de termo de aceitação e compromisso;
- d) Cumprir o disposto nos artigos 21.º e 22.º dos presentes estatutos.

### SECÇÃO III

#### Conselho nacional

##### Artigo 34.º

###### Conteúdo e competência

- 1- O conselho nacional é o corpo gerente máximo entre congressos competindo-lhe:
- a) Promover e garantir a aplicação das resoluções do congresso nacional;
  - b) Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e contas, bem como o plano anual de atividades e orçamento, da direção nacional, e os respetivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar;
  - c) Fora do congresso, decidir sobre as formas de luta de âmbito nacional propostas pela direção nacional, nomeadamente o recurso a greve, após auscultação prévia e obrigatória dos associados reunidos em assembleias regionais, com respeito pelo sentido de voto expresso pela maioria dos associados;
  - d) Decidir em última instância, dos recursos das decisões do conselho fiscal e disciplinar, em matéria disciplinar;
  - e) Decidir a convocação de um congresso nacional extraordinário;
  - f) Autorizar a direção nacional ou as direções regionais a contrair empréstimos a médio e longo prazos e a adquirir e alienar imóveis;
  - g) Fixar o valor da subvenção a atribuir a cada direção regional, de acordo com os princípios orçamentais definidos nos presentes estatutos;
  - h) Aprovar o Regulamento de Assistência Jurídica ao associado, sob proposta do conselho fiscal e disciplinar;
  - i) Pronunciar-se sobre a situação político-sindical, com a preocupação central de que as estratégias, soluções e reivindicações da direção nacional, sejam sempre as mais adequadas a cada conjuntura;
  - j) Pronunciar-se sobre a ação sindical desenvolvida pelos restantes corpos gerentes do sindicato, visando o seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
  - k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus membros;
  - l) Convocar referendos para auscultação dos associados;
  - m) Decidir da atribuição e fixar o montante das compensações previstas no artigo 60.º, após proposta do presidente nacional e parecer do conselho fiscal e disciplinar, deliberação esta a tomar na mesma sessão que vier a decidir as formas de luta, se forem estas o seu fundamento.

##### Artigo 35.º

###### Composição

O conselho nacional tem a seguinte composição:

1- Membros natos:

- a) O presidente honorário, nos termos do artigo 70.º;
- b) A mesa do congresso nacional;
- c) O conselho fiscal e disciplinar;
- d) A direção nacional;
- e) Os últimos ex-presidentes dos corpos gerentes nacionais, que se encontrem no ativo.

2- Membros eleitos:

- a) 8 conselheiros nacionais eleitos entre os delegados sindicais (2 por região);

- b) 4 conselheiros nacionais eleitos pelos aposentados e disponíveis (1 por região);
- c) 8 conselheiros nacionais eleitos pelas categorias minoritárias (2 por categoria).

#### Artigo 36.º

##### **Conselheiros nacionais**

Os corpos gerentes nacionais e regionais, como de resto todos os associados têm o dever especial de prestar toda a informação e colaboração requerida pelos conselheiros nacionais, desde que o pedido seja feito manifestamente no desempenho do seu cargo e para fins claramente enunciados.

#### Artigo 37.º

##### **Reuniões**

1- O conselho nacional reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por proposta da direção nacional e convocação da mesa do congresso nacional, para deliberar sobre o relatório anual de atividades e contas do exercício findo e aprovar o plano anual de atividades e orçamento do exercício que se inicia.

2- Reunirá extraordinariamente sempre que solicitado pela direção nacional ou a requerimento de 25 % dos conselheiros nacionais.

3- Os documentos referidos no número 1 do presente artigo devem ser entregues aos conselheiros nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 38.º

##### **Presidência do conselho nacional**

As sessões do conselho nacional são convocadas, presididas e secretariadas pela mesa do congresso nacional.

#### Artigo 39.º

##### **Convocação e funcionamento**

A convocação é feita pelo presidente da mesa do congresso nacional, em convocatória dirigida a todos os conselheiros nacionais, com antecedência mínima de 10 dias, nos termos do regulamento do conselho nacional.

### SECÇÃO IV

#### **Direção nacional**

#### Artigo 40.º

##### **Conteúdo e composição**

1- A direção nacional é o corpo gerente de gestão, administração, direção político-sindical e de representação do sindicato ao nível nacional e é composta pelos membros da comissão nacional permanente e pelos membros das direções regionais.

2- A comissão nacional permanente (CNP), é eleita em congresso, e funciona no âmbito da direção nacional como corpo de coordenação das atividades a desenvolver, sendo constituída pelo:

- a) Presidente nacional;
- b) Secretário-geral nacional;
- c) Tesoureiro nacional;
- d) Secretário nacional adjunto para a organização e ação sindical;
- e) Secretário nacional adjunto para as relações exteriores;
- f) Secretário nacional adjunto para a área jurídica e contencioso;
- g) Secretário nacional adjunto para a ação social;
- h) Um 1.º e 2.º suplentes, que apenas serão chamados caso algum membro efetivo cesse funções.

3- Os presidentes das direções regionais são vice-presidentes nacionais por inerência nos termos do artigo 52.º alínea g).

a) Embora todos os cargos de vice-presidente sejam equivalentes, no plano hierárquico, caberá, no entanto, ao secretário-geral nacional, substituir o presidente nacional, nos seus impedimentos;

b) Nos impedimentos do presidente nacional e do secretário-geral nacional, caberá aos restantes vice-presidentes nacionais substituí-los, por ordem da respetiva representatividade.

#### Artigo 41.º

##### Competência

Compete à direção nacional:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Homologar ou rejeitar a admissão de sócios propostos pelas direções regionais;
- c) Assegurar o normal funcionamento do sindicato com vista à realização dos seus fins;
- d) Dirigir e coordenar toda a atividade do sindicato, de acordo com o programa de ação e de estratégia aprovado pelo congresso nacional e os princípios definidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho nacional o relatório anual de atividades e contas e o plano anual de atividades e orçamento, acompanhados de parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- f) Distribuir esses documentos aos conselheiros nacionais com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da sessão do conselho nacional a que se destinam;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- h) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem, como fixar as respetivas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- l) Propor ao conselho nacional, de forma fundamentada, a criação de novas direções regionais ou outras formas de representação regional ou local, nos termos do artigo 3.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 42.º

##### Competência dos membros da direção nacional

1- Compete ao presidente nacional:

- a) Representar o sindicato podendo, com observância dos estatutos, e com a concordância expressa dos restantes membros da direção nacional, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro, bem como em todos os atos e negócios do interesse do sindicato;
- b) Decidindo sobre o tipo de sessão, convocar e presidir às reuniões da direção nacional, moderando as intervenções, submetendo a votação os assuntos discutidos, dirimindo questões e conflitos, incentivando a participação e a busca de soluções, de forma exemplar e sempre com profundo sentido democrático e pedagógico;
- c) Autorizar com o seu visto ou despacho, as atas das sessões da direção nacional e todos os documentos de suporte de atos de gestão, e administração do sindicato;
- d) Delegar nos restantes membros da direção nacional, quando as circunstâncias exijam ou entender conveniente, parte das suas atribuições;
- e) Promover e reforçar a coesão sindical deslocando-se com regularidade às direções regionais;
- f) Redistribuir funções dentro da direção nacional;
- g) Nomear assessores nacionais para temas específicos, preferencialmente entre associados, podendo fazê-lo no exterior, com a concordância expressa dos restantes membros da direção nacional;
- h) Apresentar ao conselho nacional o relatório anual de atividades e contas e o plano anual de atividades e orçamento;
- i) Apresentar ao congresso nacional o balanço de gestão (BG) do seu mandato.

2- Compete ao secretário-geral nacional:

- a) Coadjuvar o presidente nacional em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o presidente nacional nos seus impedimentos;
- c) Providenciar pela elaboração das atas das sessões da direção nacional e da comissão nacional permanente;
- d) Verificar regularmente e manter atualizado o registo nacional de associados;
- e) Dirigir todos os serviços administrativos do sindicato, nacionais e regionais;
- f) Dar o devido tratamento à correspondência da direção nacional;
- g) Coordenar o trabalho desenvolvido nas várias secretarias ou assessorias.

3- Compete ao tesoureiro nacional:

- a) Recolher as quotas das diversas direções regionais e demais entradas estabelecidas no regime económico do sindicato;

- b) Manter uma contabilidade ordenada e adequada que permita no final de cada mês, com clareza, verificar-se os saldos de contas;
  - c) Realizar e atualizar o inventário anual de todos os bens e valores do sindicato;
  - d) Satisfazer e efetuar todos os pagamentos necessários, derivados de atos de gestão e de administração do sindicato;
  - e) Redigir e assinar os documentos ou recibos derivados dos atos anteriormente referidos, sempre com o visto ou a assinatura do presidente nacional ou do seu substituto, em caso de impedimento;
  - f) Presidir à comissão nacional de tesoureiros, órgão que convocará sempre que entender necessário;
  - g) Remeter às direções regionais as subvenções mensais, semestrais ou anuais atribuídas pelo conselho nacional.
- 4- Compete ao secretário nacional adjunto para os assuntos de organização e ação sindical:
- a) Avaliar e intervir, através de estudos e sugestões, no plano da organização, coordenação e dinamização da atividade sindical realizada pelos diferentes corpos gerentes do sindicato;
  - b) Avaliar a ação dos delegados sindicais junto dos respetivos locais de trabalho, numa perspetiva de dinamização da sua ação e ligação mais estreita aos corpos gerentes do sindicato;
  - c) Coordenar na organização de todas as iniciativas internas e externas, que pressuponham aspetos organizativos, logísticos, de financiamento e de articulação ou coordenação de assessorias ou comissões de trabalho;
  - d) Coordenar todas as iniciativas editoriais, bem como gerir e manter atualizados os conteúdos do portal *on-line* do sindicato.
- 5- Compete ao secretário nacional adjunto das relações exteriores:
- a) A coordenação e a gestão de todos os assuntos relativos ao relacionamento da ASFIC com organizações sindicais ou não sindicais, nacionais ou estrangeiras, organizando a respetiva base de informação;
  - b) Acompanhar a evolução das posições de organizações ou entidades individuais, sindicais ou não, cujos objetivos possam colidir, prejudicar ou também beneficiar os interesses coletivos da ASFIC e manter informação atualizada e sistematizada a esse respeito.
- 6- Compete ao secretário nacional adjunto para a área jurídica e contencioso:
- a) Promover, em articulação com as direções regionais, a política de ação jurídica e a coordenação entre os diversos advogados, tendo em vista a definição de estratégias jurídicas a adotar;
  - b) Centralizar um registo nacional de apoio jurídico, promover uma correta interpretação e aplicação do Regulamento de Assistência Jurídica;
  - c) Acompanhar os processos de apoio jurídico em curso, em articulação com as direções regionais.
- 7- Compete ao secretário nacional adjunto para a ação social, em articulação com as direções regionais:
- a) Coordenar a atividade do gabinete de psicologia;
  - b) Avaliação, monitorização e promoção de medidas no âmbito da higiene, saúde e segurança no trabalho;
  - c) Promoção de medidas de apoio social aos associados.

#### Artigo 43.º

##### Reuniões e funcionamento

- 1- A direção nacional reunirá nos termos do respetivo regulamento interno.
- 2- Por decisão e convocação do presidente nacional, a direção nacional reunirá segundo uma das seguintes modalidades:
  - a) Em sessão plenária, com a presença de todos os seus membros;
  - b) Em sessão ordinária, com a presença dos membros da comissão nacional permanente e dos presidentes das direções regionais;
  - c) Em sessão de comissão especializada, com a presença dos membros da comissão nacional permanente e das comissões referidas no artigo 62.º
- 3- As matérias das alíneas *i*, *j* e *k*) do artigo 41.º, são obrigatoriamente apreciadas e decididas em reunião plenária da direção nacional.

#### Artigo 44.º

##### Responsabilidade

Os membros da direção nacional respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.

## Artigo 45.º

### Vinculação

1- Para que o sindicato fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção nacional, sendo obrigatoriamente um deles, o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2- Em projetos de regulamentos ou outros preceitos legais, para os quais a administração entenda ouvir o sindicato e colher desta opinião, deverão os mesmos ser protocolados e assinados por, pelo menos, dois membros da direção nacional, preferencialmente pelo presidente e pelo secretário-geral.

3- A direção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## SECÇÃO V

### Conselho fiscal e disciplinar

## Artigo 46.º

### Conteúdo e composição

1- O conselho fiscal e disciplinar é o corpo gerente jurisdicional do sindicato a quem compete verificar e fiscalizar as contas, velar pela disciplina e pela legalidade de todos os atos praticados pelos corpos sociais do sindicato ou pelos associados e garantir a aplicação rigorosa dos estatutos, da lei geral e dos regulamentos em vigor.

2- É composto por um presidente, um secretário e um relator, e ainda por um 1.º e 2.º suplentes, que apenas serão chamados em caso de cessão, falta ou impedimento de algum membro, competindo ao secretário substituir o presidente. As suas funções serão definidas no respetivo regulamento interno.

## Artigo 47.º

### Competência

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Examinar a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de orçamento apresentados pela direção nacional;
- c) A instrução dos processos disciplinares ou de inquérito, nos termos dos presentes estatutos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais;
- d) Dar parecer sobre a interpretação ou suprimimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares a solicitação dos órgãos nacionais;
- e) Propor ao conselho nacional a alteração do Regulamento de Assistência Jurídica ao associado;
- f) Apresentar à direção nacional as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato;
- g) Dar parecer sobre a atribuição e montante da compensação prevista no artigo 60.º

## Artigo 48.º

### Convocação e funcionamento

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

## SECÇÃO VI

### Organização regional

## Artigo 49.º

### Corpos sociais regionais

São corpos sociais regionais:

- a) As assembleias regionais;
- b) As direções regionais.

## SECÇÃO VII

### A direção regional

#### Artigo 50.º

##### Conteúdo e composição

1- A direção regional é o corpo gerente responsável pela gestão, administração, e representação do sindicato, no plano regional.

2- Os seus membros são eleitos nos termos do artigo 68.º

3- Direção regional é composta pelo:

- a) Presidente regional;
- b) Secretário regional;
- c) Tesoureiro regional;
- d) Um suplente, que apenas será chamado caso algum membro efetivo cesse funções.

#### Artigo 51.º

##### Competência

Compete às direções regionais:

- a) Organizar os associados da sua região para a defesa dos interesses coletivos;
- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar ações com idêntico objetivo, sem prejuízo das orientações superiormente determinadas;
- c) Implementar as orientações e deliberações dos órgãos nacionais do sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Fomentar a solidariedade entre os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Promover e incentivar a filiação de funcionários da carreira de investigação criminal, não sindicalizados;
- f) Admitir como associados os funcionários que reúnam as condições estatuídas e submeter as admissões à homologação da direção nacional;
- g) Informar os associados de toda a atividade sindical e a direção nacional executiva dos problemas e anseios dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais e pelos associados em geral;
- i) Dar conhecimento à direção nacional dos associados que deixam de pagar quotas ou que pretendam deixar de ser associados;
- j) Manter atualizado o inventário dos bens do sindicato a seu cargo;
- k) Dinamizar a atividade dos delegados sindicais.

#### Artigo 52.º

##### Competência dos membros da direção regional

1- Compete ao presidente regional:

- a) Representar no plano regional o sindicato podendo, com observância dos estatutos e o acordo dos restantes membros do órgão a que preside, outorgar poderes especiais e gerais em processo judicial de qualquer foro e em todos os atos e negócios de interesse do sindicato, no plano regional;
- b) Presidir às reuniões da direção regional, moderando as intervenções, dirimindo questões e conflitos, incentivando a participação e a busca de soluções, sempre com o melhor espírito democrático e pedagógico;
- c) Autorizar com o seu visto ou despacho, as atas das sessões da direção regional e todos os documentos de suporte de atos de gestão, administração e de contabilidade do sindicato, no plano regional;
- d) Delegar nos restantes membros da direção regional, nos seus impedimentos ou quando entender conveniente, parte das suas atribuições;
- e) Promover o aperfeiçoamento, a coesão e a eficácia da atuação sindical, deslocando-se com a maior frequência possível às secções locais, estreitando a ligação sindicato/associados;
- f) Nomear assessores regionais para temas específicos, preferencialmente de entre associados que reúnam as condições técnicas suficientes, podendo fazê-lo no exterior com o acordo dos restantes membros da direção regional;
- g) Representar a região na direção nacional, assumindo nesse órgão o cargo de vice-presidente nacional;

*h)* Nomear os responsáveis pelas secções locais da sua região, após auscultação prévia dos associados da respetiva secção local.

2- Compete ao secretário regional:

- a)* Substituir o presidente regional nos seus impedimentos;
- b)* Elaborar as atas das sessões da direção regional;
- c)* Coordenar e dinamizar a ação sindical na região e em especial a dos delegados sindicais, em articulação com o secretário nacional para os assuntos de organização e ação sindical;
- d)* Coadjuvar no plano regional, o secretário-geral nacional, nomeadamente na direção dos serviços administrativos do sindicato;
- e)* Dar o devido tratamento à correspondência da direção regional;

3- Compete ao tesoureiro regional:

- a)* Recolher as quotas da região e demais entradas estabelecidas no regime económico do sindicato, canalizando todos os valores para o tesoureiro nacional;
- b)* Realizar a contabilidade regional, remetendo-a regularmente ao tesoureiro nacional;
- c)* Realizar o inventário de todos os bens e valores do sindicato na região;
- d)* Manter atualizado o registo regional de associados e de quotas;
- e)* Satisfazer e efetuar todos os pagamentos necessários derivados de atos de gestão e de administração da delegação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela tesouraria nacional;
- f)* Coadjuvar o tesoureiro nacional e participar nas reuniões na comissão nacional de tesoueiros.

## SECÇÃO VIII

### Assembleia regional

#### Artigo 53.º

##### Conteúdo e competência

- 1- A assembleia regional é o corpo social deliberativo e consultivo máximo ao nível de cada região.
- 2- As decisões das assembleias regionais são vinculativas para a respetiva direção regional em matérias de interesse regional, local ou sectorial e desde que não colidam com as orientações e resoluções dos órgãos nacionais.
- 3- As direções regionais devem convocar com regularidade assembleias regionais para a apreciação da situação político-sindical e para a definição e implementação de estratégias, soluções e reivindicações do sindicato.
- 4- As assembleias regionais são obrigatoriamente convocadas nos seguintes casos:
  - a)* Para se pronunciar sobre formas de luta mais gravosas, de âmbito nacional, nomeadamente o recurso à greve;
  - b)* Decidir as formas de luta de âmbito regional propostas pela respetiva direção regional, que visem a resolução de matérias específicas e próprias dessa região;
  - c)* Decidir sobre a destituição da direção regional respetiva quando requerida por 30 % dos associados inscritos na região. Em caso de destituição, essa assembleia nomeará de imediato comissão de gestão, fixando as suas competências e marcará a data para a eleição de nova direção.
- 5- As deliberações do conselho nacional prevalecem sobre as deliberações das assembleias regionais.

#### Artigo 54.º

##### Composição, reuniões e quórum

- 1- A assembleia regional é composta pelo universo total dos associados abrangidos pela respetiva direção regional (artigo 3.º).
- 2- A assembleia regional reúne sempre que convocado pela respetiva direção regional ou quando requerida por 10 % dos associados inscritos na região.
- 3- Para deliberar com efeito útil necessita da presença de pelo menos 10 % dos associados inscritos na região.
- 4- Exceto para efeitos da alínea *b)* e *c)* do número 4 do artigo 53.º, em que se exige um quórum de 50 % dos sócios inscritos na região, e a aprovação das medidas propostas por dois terços dos sócios presentes.

## Artigo 55.º

**Mesa da assembleia regional**

1- A mesa da assembleia regional é eleita em cada sessão da assembleia regional, devendo ser constituída pelo menos por um presidente e um secretário.

2- Compete à mesa da assembleia regional dirigir os trabalhos e realizar as atas das sessões da assembleia regional.

3- Compete ainda à mesa da assembleia regional guardar o livro de atas da assembleia regional até à reunião seguinte.

## SECÇÃO IX

**Organização sindical de base**

## Artigo 56.º

**Estrutura**

1- Ao nível do local de trabalho o sindicato é representado pelos delegados sindicais.

2- No âmbito dos departamentos de investigação criminal da polícia judiciária, nos casos em que tal for requerido pelos associados ou for possível eleger mais de um delegado sindical, organizar-se-ão secções locais do sindicato, dotadas com os meios necessários ao seu desempenho, se possível, com espaço próprio, nos termos da lei sindical.

## Artigo 57.º

**Delegados sindicais**

1- Os delegados sindicais representam os associados, independentemente da sua categoria profissional, junto das respetivas direções regionais, a quem devem reportar regularmente todas as informações relevantes para a atividade sindical.

2- Atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do sindicato, em todos os serviços, sectores ou locais de trabalho.

## Artigo 58.º

**Atribuições**

São atribuições específicas dos delegados sindicais:

- a) Participar em todas as reuniões sindicais para que sejam convocados;
- b) Desempenhar o cargo de conselheiros nacionais se para isso forem eleitos pelos seus pares;
- c) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- d) Estabelecer, manter e desenvolver um contacto formativo e informativo permanente com os associados realizando uma mediação efetiva e eficaz entre estes e os órgãos dirigentes do sindicato;
- e) Assegurar que a informação dos corpos gerentes do sindicato chegue a todos os associados;
- f) Comunicar aos corpos gerentes do sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços, que afetem ou possam afetar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- g) Cooperar com os corpos gerentes do sindicato, no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- h) Submeter à respetiva direção regional ou outro órgão competente, as propostas e sugestões formuladas pelos sócios que representam;
- i) Comunicar à direção regional respetiva, a sua demissão;
- j) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- k) Colaborar estreitamente com a direção regional respetiva e restantes corpos gerentes, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- m) Assegurar a sua substituição por outro associado nos períodos de ausência ou impedimento (associado a

seguir a si mais votado no ato eleitoral que o elegeu para este cargo), informando atempadamente a respetiva direção regional;

n) Comunicar à respetiva direção regional, eventuais mudanças de sector ou departamento, quer sua, quer dos associados diretamente por si representados.

## CAPÍTULO VI

### Regime económico do sindicato

#### SECÇÃO I

#### Receitas, despesas e princípios orçamentais

##### Artigo 59.º

###### Património e receitas

1- O património da ASFIC/PJ é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.

2- Constituem receitas do sindicato:

a) Ordinárias, as quotas dos associados;

b) Extraordinárias, as receitas provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por corpos sociais do sindicato;

c) E ainda os subsídios dados por entidades estatais ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pelo sindicato.

3- O património da ASFIC/PJ é insuscetível de divisão ou partilha.

4- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere direito a qualquer quota do património do sindicato.

##### Artigo 60.º

###### Despesas

1- As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações prioritárias:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;

b) Constituição de um fundo de reserva nacional, de uma percentagem de 10 % das receitas previstas na alínea a) do artigo anterior, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes, que justifiquem a sua movimentação. Este fundo de reserva, desde que não afete o exercício corrente do orçamento em curso, pode ser usado total ou parcialmente em aplicações financeiras, devendo ser criada, se necessário, regulamentação específica;

c) Eventual atribuição aos associados de compensações pela perda de remunerações líquidas causadas diretamente pelo exercício de atividades sindicais, devidamente decretadas ou autorizadas pelos órgãos próprios da ASFIC/PJ, tendencialmente em montante equivalente à perda verificada, a serem suportadas no imediato pelo fundo de reserva nacional, caso a situação financeira do sindicato o permita e desde que não se coloque em risco a sua subsistência ou liquidez. As verbas usadas serão repostas pelos orçamentos seguintes.

2- Compete ao conselho nacional decidir sobre a movimentação do fundo de reserva, e a atribuição e fixação do montante das compensações, mediante proposta da direção nacional, e parecer prévio do conselho fiscal e disciplinar.

##### Artigo 61.º

###### Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade, englobando as direções regionais.

2- O poder de decisão orçamental cabe ao conselho nacional.

3- Na elaboração do orçamento, a direção nacional deverá apresentar ao conselho nacional documento orientador das grandes opções do plano anual de atividades que permita uma avaliação da estratégia de custos a serem consignados na proposta de orçamento, obedecendo aos princípios da descentralização administrativa e das despesas, pautando-se ainda pelas seguintes regras:

- a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento das regiões;
- b) Equilíbrio entre as exigências da ação sindical de cada órgão e estrutura regional e a respetiva dimensão eleitoral.

4- O montante da primeira subvenção a atribuir a uma nova direção regional será calculada segundo as regras gerais estabelecidas no presente artigo e deduzido à subvenção da direção regional que perdeu associados.

## SECÇÃO II

### Comissões especializadas

#### Artigo 62.º

##### Competências e funcionamento

No âmbito da direção nacional funcionam comissões especializadas, nas áreas de secretariado e tesouraria, com o fim de preparar a tomada de decisão sobre as matérias da sua especialidade.

1- A comissão de tesoureiros reúne, sempre que necessário, para a uniformização de critérios, solução de problemas decorrentes de atos de gestão e a coadjuvação e assistência ao tesoureiro nacional e é composta pelo tesoureiro nacional que preside e pelos tesoureiros regionais.

2- O secretariado nacional reúne, sempre que necessário para a coadjuvação e assistência ao secretário-geral nacional e é composta pelo secretário-geral nacional que preside e pelos secretários regionais.

3- A convocação e o funcionamento destes órgãos informais de coordenação do trabalho sindical são objeto de regulamento próprio.

## CAPÍTULO VII

### Fusão e dissolução

#### Artigo 63.º

##### Requisitos especiais

A fusão e dissolução do sindicato só pode ser decidida em congresso nacional expressamente convocado para o efeito, com um número de delegados não inferior a 30 % do total dos associados do sindicato e têm de ser aprovadas por quatro quintos dos presentes, através de voto secreto.

#### Artigo 64.º

##### Destino do património

O congresso nacional que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

## CAPÍTULO VIII

### Alteração dos estatutos

#### Artigo 65.º

##### Requisitos especiais

1- As alterações aos estatutos são aprovadas em congresso nacional.

2- As propostas de alterações a submeter ao congresso nacional têm que ser apresentadas à mesa do congresso com 60 dias, e devem ser distribuídas aos associados com pelo menos 30 dias, de antecedência relativamente à data de realização do mesmo.

## CAPÍTULO IX

### Eleições

#### Artigo 66.º

##### Princípio geral

A eleição para qualquer corpo social e as votações relativas a pessoas efetuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos direitos sindicais.

#### Artigo 67.º

##### Eleição dos corpos gerentes nacionais

1- São eleitos em congresso nacional ordinário, pelo sistema maioritário, em listas separadas e completas, os seguintes corpos gerentes nacionais, ou os membros destes:

- a) Mesa do congresso nacional;
- b) Conselho fiscal e disciplinar;
- c) Comissão nacional permanente.

2- Não são permitidas candidaturas a mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura.

3- Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

4- Caso o congresso eleitoral não consiga eleger os corpos gerentes do sindicato, ou os membros destes, designará uma comissão de gestão, preferencialmente constituída por membros da direção nacional em exercício, a quem competirá a gestão dos assuntos correntes do sindicato, até à data da sua substituição.

5- Para solucionar o vazio diretivo, o congresso eleitoral poderá optar:

- a) Pela eleição em sufrágio direto nacional dos corpos gerentes nacionais do sindicato ou os membros destes, não eleitos em congresso, a realizar num prazo máximo de dois meses;
- b) Ou pela organização de novo congresso, com fins eleitorais, sem prejuízo da consagração na ordem de trabalhos, da discussão de outros assuntos, a realizar num prazo máximo de quatro meses;
- c) Em qualquer dos casos, os aspetos de organização e logística são da responsabilidade da comissão de gestão.

#### Artigo 68.º

##### Atos eleitorais regionais

Eleição das direções regionais, dos delegados sindicais, dos delegados ao congresso e dos representantes das categorias minoritárias.

1- Até 30 dias antes da data de início do congresso nacional, realizar-se-á ato eleitoral único em cada região, para eleição:

- a) Da direção regional;
- b) Dos delegados sindicais;
- c) Dos delegados ao congresso, em representação dos inspetores e das categorias profissionais minoritárias ou dos associados na aposentação ou na disponibilidade.

2- Consideram-se eleitos os associados candidatos mais votados e que declarem aceitar a eleição; em caso de desistência é chamado o mais votado seguinte; em caso de empate na votação prevalece o associado com o número de sócio mais antigo.

3- Os delegados sindicais eleitos tomam posse perante o presidente da direção regional respetiva, nos oito dias seguintes à eleição, mediante termo de aceitação e compromisso.

4- Qualquer associado elegível e no pleno gozo dos seus direitos pode candidatar-se a qualquer um dos cargos previstos no número 1 do presente artigo.

5- Para que seja feita a devida publicidade a essas candidaturas os associados que se candidatam devem, conforme os casos, avisar com dez dias de antecedência a respetiva direção regional ou a direção nacional.

6- Os candidatos a presidente da direção nacional podem indicar candidatos da sua confiança aos cargos de âmbito regional e de delegados ao congresso.

7- Os candidatos às direções regionais podem indicar candidatos da sua confiança ao cargo de delegado sindical e de delegados ao congresso da sua região.

8- No decurso do congresso, quer os delegados sindicais, quer os delegados ao congresso representantes das categorias minoritárias e dos associados na aposentação ou na disponibilidade, em eleição entre os pares presentes, designarão os elementos previstos no número 2 do artigo 35.º que terão assento no conselho nacional, e seus substitutos em caso de impedimento, lavrando ata a entregar à mesa do congresso.

## CAPÍTULO X

### Referendos internos

#### Artigo 69.º

##### Aplicação e conteúdo

- 1- Os referendos internos são convocados pelo conselho nacional, mediante proposta da direção nacional.
- 2- Os referendos internos podem ter âmbito nacional ou regional.
- 3- Os referendos internos têm carácter meramente consultivo.

## CAPÍTULO XI

### O presidente honorário

#### Artigo 70.º

##### Competência

- 1- O presidente honorário da ASFIC/PJ tem assento, sem direito a voto, no congresso nacional e no conselho nacional.
- 2- Colabora com o presidente da direção nacional, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do sindicato.

## CAPÍTULO XII

### Assessores

#### Artigo 71.º

##### Competência

- 1- Os assessores nomeados nos termos da alínea *g*) do número 1 do artigo 42.º e alínea *f*) do número 1 do artigo 52.º, têm a competência ali definida; quando convocados para o efeito pelo respetivo presidente, têm assento na reunião do corpo social em causa, nela podendo intervir, mas sem direito a voto, nomeadamente se da ordem de trabalhos fizerem parte matérias da sua especialidade.
- 2- Iniciam funções com a prestação de termo de aceitação e compromisso; cessam com a renúncia, dispensa ou demissão e sempre que ocorra tomada de posse de nova direção nacional ou regional, conforme se trate de assessor nacional ou regional.
- 3- Os assessores nomeados no exterior iniciam, cessam e desenvolvem as funções nos termos contratuais a acordar.
- 4- Os associados nomeados para integrar comissões de trabalho criadas para tratar ou estudar assuntos específicos do sindicato, assumem o estatuto de assessores nacionais.

## CAPÍTULO XIII

### Congresso de investigação criminal

#### Artigo 72.º

##### Congresso de investigação criminal

- 1- Em consonância com alínea *b*) do artigo 6.º, e desde que possível e oportuno, na vigência de cada manda-

to dos corpos sociais nacionais, a ASFIC/PJ promoverá a realização de um congresso de investigação criminal, de cariz académico/científico, visando o estudo, reflexão e formação sobre temas pertinentes e atuais desta área da justiça, a decorrer preferencialmente na data do aniversário da ASFIC/PJ.

2- Para a realização deste evento, promover-se-á sempre que possível, a constituição de parcerias com entidades públicas e privadas com interesse na matéria, nomeadamente operadores da justiça e universidades.

3- As preleções, atas e conclusões de cada congresso serão coligidas e publicitadas, preferencialmente em livro a publicar em parceria com uma editora da especialidade.

4- Nos 60 dias após a tomada de posse dos corpos sociais, a comissão nacional permanente nomeará e dará posse à comissão de trabalho responsável pela organização do congresso de investigação criminal do triénio respetivo.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 73.º

##### Competência judicial

1- O foro de Lisboa é competente para as questões entre o sindicato e os sócios que resultem da interpretação e execução dos respetivos estatutos.

2- Se tais questões opuserem os sócios e uma das direções regionais, será competente o foro da comarca em que se situe a respetiva direção regional.

#### Artigo 74.º

##### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho nacional, mediante parecer do conselho fiscal e disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

#### Artigo 75.º

##### Disposições transitórias

1- Com a aprovação e publicação dos presentes estatutos ficam revogados os estatutos aprovados no IV Congresso da ASFIC/PJ a 4 e 5 de novembro de 2005, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2005.

2- A entrada em vigor dos presentes estatutos, não colide com o cumprimento integral dos mandatos em curso de todos os eleitos, mantendo-se estes em funções, sem prejuízo de eventuais ou necessárias adaptações.

Registado em 4 de novembro de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 8 do livro n.º 3.